

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2021 DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Ementa – cria o Artigo 9º-A prevendo a obrigatoriedade na execução orçamentária e financeira do Município da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, as hipóteses de exceção a tal regra e as medidas a serem adotadas em caso de impedimentos estritamente de ordem técnica; bem como corrige e modifica a redação do Artigo 22, estabelecendo prazo para envio da programação orçamentária das emendas individuais do Legislativo Municipal.

Texto – Acrescenta o art. 9º-A, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 9º-A - Na execução orçamentária e financeira do Município deve ser obrigatoriamente observada a programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§1º - As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica; casos em que deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I- o Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da LOA;

II- o Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo;

III- o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inciso II de parágrafo e;

IV- no caso de o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos previstos na LOA em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo.

§2º - Após o prazo previsto no inciso IV do § 1º, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §1º.

§3º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade.

§4º - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §1º deste artigo, até o limite de 0,6 % (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Texto – Modifique-se o caput do art. 22, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 22 – O Legislativo Municipal enviará até 30 de junho de 2022, para inclusão no Orçamento Geral do Município, a previsão de despesa para a Unidade do Legislativo, elaborada na forma do disposto na Emenda Constitucional nº. 25; bem como a programação orçamentária das emendas individuais do Legislativo Municipal.

JUSTIFICATIVA:

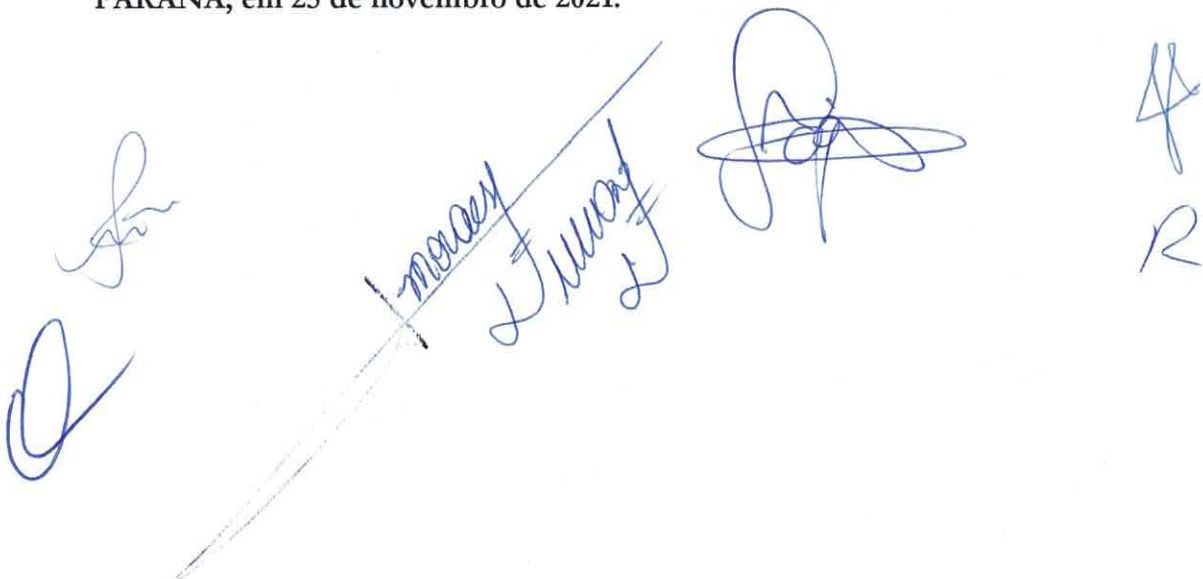
Através da Resolução nº. 02/2021 foi acrescentado à Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina/PR o artigo 165-A, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual; denominado “Orçamento Impositivo”.

Tais emendas são instrumentos que os parlamentares possuem para participar da elaboração das leis orçamentárias, visando uma melhor alocação dos recursos públicos. Ou seja, o orçamento impositivo é a oportunidade que os Vereadores possuem de acrescentar novas programações orçamentárias, com o objetivo de atender as demandas das comunidades que representam e que bem conhecem de perto.

Assim, a presente emenda apresentada visa adequar o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santo Antônio da Platina para o ano de 2022, aos ditames da Lei Orgânica Municipal e demais alterações propostas nas outras peças orçamentárias (PPA e LOA); tornando operacional e efetivo o novo regramento criado.

São estas as razões pelas quais solicito o apoio dos Nobres Edis para a aprovação da presente emenda ao Projeto de Lei nº. 10/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – ESTADO DO PARANÁ, em 25 de novembro de 2021.

The block contains several handwritten signatures and initials in blue ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there is a signature that appears to be 'marcelo' followed by another signature. To the right of these, there is a large, circular signature. On the far right, there are two sets of initials, one above the other, resembling 'R' and 'R'.